

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.873 NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2021 • SÁBADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições conferidas por ato do DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, torna público a análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar e o RESULTADO FINAL da XIII Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado, nos núcleos de Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Macaíba, Nísia Floresta e Pau dos Ferros, na forma abaixo:

1-Da análise dos recursos interpostos

1.1 RECORRENTE: EDVAM FERREIRA PIRES NETO

RAZÕES RECURSAIS: Aduz o candidato que sua inscrição foi realizada em 07 de dezembro de 2020, no primeiro dia do prazo, sendo que seu nome não está entre os classificados nem na lista dos indeferidos.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO (em relação ao Núcleo de Macaíba): **RECURSO INDEFERIDO**. O candidato tem IRA 7,51, o qual não foi suficiente para fazê-lo constar como habilitado na lista do Núcleo de Macaíba, que contempla apenas as 20(vinte) maiores notas (a 20^a maior nota para o Núcleo foi 9,29), conforme art. 17 do edital: “Considerar-se-ão habilitados, em cada núcleo, os candidatos com IRA ou outro indicador similar igual ou superior a 6,00 (ou equivalente), **limitados às 20 (vinte) maiores notas**, classificados por ordem decrescente de nota, **estando os demais eliminados**” (Sem destaques no original).

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO (em relação ao Núcleo de Nísia Floresta): **RECURSO INDEFERIDO**. O candidato tem IRA 7,51, o qual não foi suficiente para fazê-lo constar como habilitado na lista do Núcleo de Nísia Floresta, que contempla apenas as 20(vinte) maiores notas (a 20^a maior nota para o Núcleo foi 8,68), conforme art. 17 do edital: “Considerar-se-ão habilitados, em cada núcleo, os candidatos com IRA ou outro indicador similar igual ou superior a 6,00 (ou equivalente), **limitados às 20 (vinte) maiores notas**, classificados por ordem decrescente de nota, **estando os demais eliminados**” (Sem destaques no original).

1.2 RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DUARTE SOUSA

RAZÕES RECURSAIS: Alega o recorrente que as notas estavam lançadas em seu histórico, porém não foram consolidadas no documento por motivos burocráticos da instituição. Aduz que, quando o histórico foi solicitado junto à instituição, constavam as notas no sistema, mas ainda não tinha sido lançada a média final, sendo que o documento seria posteriormente enviado. Assevera que a instituição alegou que não poderia finalizar a média pois teria que esperar a conclusão das provas por todos os alunos. Juntou novo histórico escolar emitido pela IES.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: **RECURSO INDEFERIDO PARA TODOS OS NÚCLEOS AOS QUAIS CONCORREU O RECORRENTE**. O candidato, inicialmente, juntou documento intitulado “Matriz Curricular do Aluno”, sem constar o IRA, tampouco autenticação (física ou eletrônica). Já para embasar sua pretensão recursal, fez juntar “Histórico Escolar” autenticado, sendo que em tal documento, novamente, não consta IRA ou índice similar, mas apenas as médias finais de cada disciplina. Conforme o art. 16, parágrafo único, do edital: “O histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição deve obrigatoriamente conter: **a) IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar**; b) garantia de autenticidade (decorrente de assinatura física de servidor da instituição de ensino ou por meio eletrônico)”. Não há como a Comissão definir, *sponte propria*, o IRA do candidato, se substituindo à Instituição de Ensino Superior. No mais, o edital é claro sobre a obrigatoriedade dessa informação no documento enviado, sob pena de indeferimento da inscrição (“Art. 19: Serão indeferidas

as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital”). Ainda que o novo documento ostentasse IRA (o que, repita-se, não é o caso), a sua análise neste momento representaria quebra de isonomia em relação aos demais candidatos, em relação aos quais a apreciação se deu com base no documento juntado a tempo e modo quando da inscrição.

1.3- RECORRENTE: KAIO FLÁVIO DANTAS ALVES

RAZÕES RECURSAIS: Alega o recorrente que seu nome não constou no resultado preliminar, apesar de ter enviado todos os documentos solicitados conforme indicado no edital dentro do prazo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. O candidato tem IRA 8,9, o qual não foi suficiente para fazê-lo constar como habilitado na lista do Núcleo de Macaíba, que contempla apenas as 20(vinte) maiores notas (a 20ª maior nota para o Núcleo foi 9,29), conforme art. 17 do edital: “Considerar-se-ão habilitados, em cada núcleo, os candidatos com IRA ou outro indicador similar igual ou superior a 6,00 (ou equivalente), **limitados às 20 (vinte) maiores notas**, classificados por ordem decrescente de nota, **estando os demais eliminados**” (Sem destaques no original).

1.4-RECORRENTE: LETÍCIA ARAÚJO ALVES

RAZÕES RECURSAIS: Alega a recorrente que o seu índice de aproveitamento foi prejudicado em razão das notas finais da conclusão do semestre não terem sido computadas, pois houve um atraso no cronograma da instituição, em razão da pandemia. Assim, queria a atualização do seu IRA e, conseqüentemente, mudança na sua classificação.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. A candidata, por ocasião da inscrição, apresentou histórico onde constava o IRA 8,79, tendo ficado na 17ª classificação. Ao interpor o recurso, apresentou um histórico atualizado com um IRA 9,04. No entanto, conforme o art. 16, parágrafo único, do edital: “O histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição deve obrigatoriamente conter: **a) IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar**; b) garantia de autenticidade (decorrente de assinatura física de servidor da instituição de ensino ou por meio eletrônico)”. Assim, o IRA há de ser aquele à época da inscrição, pois a análise neste momento representaria quebra de isonomia em relação aos demais candidatos, em relação aos quais a apreciação se deu com base no documento juntado a tempo e modo quando da inscrição. Portanto, mantida a classificação da recorrente.

1.5.RECORRENTE: LUCAS EMMANUEL DA SILVEIRA GONÇALVES

RAZÕES RECURSAIS: O recorrente alegou que o seu nome foi grafado de maneira incorreta na classificação preliminar, posto que aparece como "Lucas Emmanuell da Silva Gonçalves", ao invés de "Lucas Emmanuell da Silveira Gonçalves". Para tanto, solicitou a devida correção.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO (em relação ao Núcleo de Ceará-Mirim): RECURSO INDEFERIDO. O candidato não consta como habilitado na lista do Núcleo de Ceará-Mirim, que contempla apenas as 20 (vinte) maiores notas, o que impossibilita o acolhimento do recurso, ante a inexistência de incorreção na lista quanto ao candidato.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO (em relação ao Núcleo de João Câmara): RECURSO PROVIDO. Foi devidamente retificado o nome do recorrente.

1.6.RECORRENTE: MARCOS VINICIUS TARGINO DE BRITO.

RAZÕES RECURSAIS: Alega o recorrente que o seu índice de aproveitamento foi prejudicado em razão das notas finais da conclusão do semestre não terem sido computadas, pois houve um atraso no cronograma da instituição, em razão da pandemia. Assim, queria a atualização do seu IRA e, conseqüentemente, mudança na sua classificação.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. O candidato, por ocasião da inscrição, apresentou histórico onde constava o IRA 9,0, tendo ficado na 6ª classificação. Ao interpor o recurso, apresentou um histórico atualizado com um IRA 9,18. No entanto, conforme o art. 16, parágrafo único, do edital: “O histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição deve obrigatoriamente conter: **a) IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar**; b) garantia de autenticidade (decorrente de assinatura física de servidor da instituição de ensino ou por meio eletrônico)”. Assim, o IRA há de ser aquele à época da inscrição, pois a análise neste momento representaria quebra de isonomia em relação aos demais candidatos, em relação aos quais a apreciação se deu com base no documento juntado a tempo e modo quando da inscrição. Portanto, mantida a classificação do recorrente.

1.7.RECORRENTE: TARCYS MALCO DE MORAES COSTA

RAZÕES RECURSAIS: Aduz o candidato que o seu nome não consta dentre os classificados para o Núcleo de Ceará-Mirim, o que representa um equívoco, já que possui CR 9,00, e os candidatos que ocuparam as vagas 19º e 20º apresentaram as médias 8,97 e 8,96, respectivamente.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Consta no art. 13 do Edital 03/2020, que “as inscrições serão realizadas através do envio da documentação prevista no art. 15 para os seguintes endereços de e-mail, a depender do Núcleo a que o candidato deseje concorrer: a) cearamirim@dpe.rn.def.br, b) curraisnovos@dpe.rn.def.br,

c) joacamara@dpe.rn.def.br, d) macaiba@dpe.rn.def.br, e) nisiafloresta@dpe.rn.def.br". Após a realização de buscas, verificou-se que, de fato, o aludido candidato não enviou e-mail de inscrição para o Núcleo de Ceará-Mirim. É importante ressaltar, ainda, que a comissão solicitou ao candidato a apresentação de comprovante de inscrição, tendo aquele demonstrado o envio de e-mail para o Núcleo da Defensoria de São Gonçalo (saogoncalo@dpe.rn.def.br). Diante disso, resta inviabilizado o deferimento do recurso interposto pelo candidato.

1.8. RECORRENTE: SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS.

RAZÕES RECURSAIS: Alega a recorrente que o seu índice de aproveitamento foi prejudicado em razão das notas finais da conclusão do semestre não terem sido computadas, pois houve um atraso no cronograma da instituição, em razão da pandemia. Assim, queria a atualização do seu IRA e, conseqüentemente, mudança na sua classificação.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: **RECURSO INDEFERIDO**. O candidato, por ocasião da inscrição, apresentou histórico onde constava o IRA 9,04, tendo ficado na 5ª classificação. Ao interpor o recurso, apresentou um histórico atualizado com um IRA 9,14. No entanto, conforme o art. 16, parágrafo único, do edital: "O histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição deve obrigatoriamente conter: **a) IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar; b) garantia de autenticidade (decorrente de assinatura física de servidor da instituição de ensino ou por meio eletrônico)**". Assim, o IRA há de ser aquele à época da inscrição, pois a análise neste momento representaria quebra de isonomia em relação aos demais candidatos, em relação aos quais a apreciação se deu com base no documento juntado a tempo e modo quando da inscrição. Portanto, mantida a classificação da recorrente.

2. Resultado por Núcleo

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	ANNY KAROLINE NASCIMENTO DE SOUZA	10,0	-
2	DEBORAH QUINDERE CARNEIRO	9,90	-
3	VICTORIA ARMINDA DE OLIVEIRA SILVA	9,68	-
4	MARIA VITORIA ANGELINA DA SILVA	9,48	-
5	ANGELICA REGO VIDAL	9,40	Candidata apresentou 03 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,0
6	SUELEN TORRES DE OLIVEIRA	9,40	Candidata apresentou 02 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,0
7	ALAN MEDEIROS FERREIRA	9,34	-
8	THAISE DE BESSA DA SILVA	9,32	-
9	LUCILEIA OLIVEIRA DA SILVA	9,23	-
10	NATALIA SANTOS DO MONTE	9,20	Candidata apresentou 02 médias finais das

			disciplinas atribuídas em seu máximo 10,0
11	LEONARDO VARELA DA SILVA	9,20	Candidato apresentou 01 média final das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,0
12	ADRIANO MALDINI MENDES CAMPOS	9,18	-
13	FELIPE FERREIRA MOREIRA	9,17	-
14	RENATA FONSECA SALOMON	9,12	Candidata apresentou 05 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,0
15	JOSÉ DIAS NETO	9,12	Candidato não apresentou nenhuma média final das disciplinas atribuída em seu máximo 10,0
16	SERGIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	9,10	-
17	CARLA GISLAYNNE SILVA DO NASCIMENTO	9,08	-
18	LARA FABIA RODRIGUES EVANGELISTA	9,07	-
19	DENNIS MIGUEL DIAS MARQUES DE OLIVEIRA	8,97	
20	SAVIANE DANTAS SILVEIRA CRUZ	8,96	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate (CH integralizada)
1	FLADEMIR DE CARVALHO NUNES	8,92	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
LARISSA LAMAS DA CUNHA	Candidata já é graduada em Direito (art. 19 do edital)
FRANCISCO DE ASSIS DUARTE SOUSA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
PAULO JOSE DE MORAIS NOGUEIRA	Candidato não enviou o formulário de inscrição previsto no art. 15, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
JESSICA MARIA CRUZ DE SOUSA	Candidata não enviou o formulário de inscrição previsto no art. 15, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)

ANDREZA SOARES DE MENEZES OLIVEIRA	Candidata enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
DANÚBIA MORENO DE SOUZA	Candidata não enviou a cópia simples do documento de identificação e CPF nem o histórico escolar emitido pela instituição de ensino superior, devidamente atualizado e assinado pela Coordenação de Ensino ou com autenticação eletrônica, previstos no art. 15, alíneas "b" e "c" do edital (art. 19 do edital)
VERONICA SILEIA DO NASCIMENTO	Inscrição intempestiva, recebida em 17/12/2020, às 05:45 (art. 10 do edital)
JULIA BRENDA DINIZ COSTA	Inscrição intempestiva, recebida em 17/12/2020, às 21:53 (art. 10 do edital)

NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	FRANCIELMA LÔBO DE MEDEIROS	9,54	-
2	RAFAELA GOMES GOIS	9,34	-
3	DARA LISANDRA FELIX NUNES	9,27	-
4	CLARA LIS AZEVEDO DE OLIVEIRA ALVES	9,16	-
5	VINÍCIUS MARTINS DE SOUZA	9,11	-
6	JOÃO VICTOR ARAÚJO DE MEDEIROS	9,09	-
7	YAMILLE PRISCILA DA SILVA BENTO	9,07	-
8	GLEYZE SOARES MACEDO DE OLIVEIRA	9,03	-
9	JONILSON PEREIRA DA SILVA	8,98	Candidato apresentou 06 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
10	NATHÁLIA VIRGÍNIA DE MEDEIROS COSTA	8,98	Candidata apresentou 04 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
11	JÚLIO MIGUEL VITOR NETO	8,96	-
12	JEFERSON THALYS DE BRITO BERNARDO	8,93	-
13	LOUISE ROCHELLY ALMEIDA E MOURA	8,89	-
14	MARIA TEREZA RENATA FERNANDES DA COSTA	8,85	-
15	JOMAR FERNANDES NASCIMENTO NETO	8,82	-

16	BARBARA CASSIA DE ARAÚJO SANTOS	8,79	Candidata apresentou 10 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
17	LETÍCIA ARAÚJO ALVES	8,79	Candidata apresentou 02 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
18	VITORIA DA SILVA PARENTE	8,76	-
19	MARIA CLARA DE ASSUNÇÃO SILVA	8,70	
20	PAULO COSTA ARAÚJO	8,67	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate
1	PAULO MARCIO VARELA DA SILVA	8,14	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
FRANCISCO DE ASSIS DUARTE SOUSA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)

NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	DEBORAH QUINDERE CARNEIRO	9,90	-
2	BEATRIZ SILVA DE CARVALHO	9,46	-
3	ALAN MEDEIROS FERREIRA	9,34	-
4	LUCAS EMMANUELL DA SILVEIRA GONÇALVES	8,91	-
5	LOUISE ROCHELLY ALMEIDA E MOURA	8,89	-
6	VITÓRIA DA SILVA PARENTE	8,76	
7	PAULO COSTA ARAÚJO	8,67	-
8	LARISSA BEATRIZ DE OLIVEIRA	8,50	-
9	HEMERSON LUIZ PIRES DE SOUZA	8,45	-
10	LUCAS DANTAS DE QUEIROZ	8,42	-

11	JOSELITO SOARES DA CÂMARA JUNIOR	8,40	-
12	MARIA RUTHILENA FERNANDES DA SILVA	8,36	-
13	AYANE FERREIRA CARDOSO	8,34	
14	MARIA ALICE DE ALBUQUERQUE LIRA	8,30	-
15	GYOVANNA KELLY VENÂNCIO DA SILVA	8,29	-
16	VIVIANE DA SILVA ELUTÉRIO	8,27	-
17	VINÍCIUS MATHEUS ALVES DA SILVA	8,24	-
18	CLARICE GOMES DE MEDEIROS MAIA	8,21	-
19	MARIA ISRAELE FERREIRA DE OLIVEIRA	8,20	
20	MARIA ISABELA CARDOSO DE OLIVEIRA	8,17	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
LARISSA LAMAS DA CUNHA	Candidata já é graduada em Direito (art. 19 do edital)
FRANCISCO DE ASSIS DUARTE SOUSA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
JOSEFA EMANUELLY DA SILVA	Candidata já é graduada em Direito (art. 19 do edital)
FRANCISCO MARTINS FILHO	Candidato não enviou cópia de documento de identificação previsto no art. 15, alínea "b" do edital
RENAN DA SILVA ALVES	Candidato não enviou formulário de inscrição e histórico escolar conforme previsto no Art. 15, alíneas "a" e "c".
JULIA BRENDA DINIZ COSTA	Inscrição intempestiva, recebida em 17/12/2020, às 19h04 (art. 10 do edital)

NÚCLEO DE MACAÍBA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	ANNY KAROLINE NASCIMENTO DE SOUZA	10,00	-
2	DÉBORAH QUINDERÉ CARNEIRO	9,90	-
3	JOÃO VITOR ALENCAR DE OLIVEIRA	9,70	12 notas 10,0
4	BEATRIZ SILVA DE CARVALHO	9,70	2 notas 10,0
5	RONALDO VAGNER ARAUJO FERNANDES	9,66	-

6	SILVANA HORA DE OLIVEIRA SILVA	9,60	-
7	TULIO MARTINS LIMA DE MELO	9,49	-
8	MARIA VITORIA ANGELINA DA SILVA	9,48	-
9	LUCIA VIRGINIA CAVALCANTI	9,46	4 notas 10,0
10	TACIANE SILVA VILLAR DE CARVALHO	9,46	Nenhuma nota 10,0
11	ANGELICA REGO VIDAL	9,40	3 notas 10,0
12	SUELEN TORRES DE OLIVEIRA	9,40	2 notas 10,0 540 - CH integralizada
13	RENAN MOURA DE SOUZA	9,40	2 notas 10,0 360 - CH integralizada
14	MIZAEEL QUERINO PEREIRA JUNIOR	9,36	-
15	JENNIFER YASMIN ANDRADE BARBOSA	9,35	-
16	ALAN MEDEIROS FERREIRA	9,34	-
17	THAISE DE BESSA DA SILVA	9,32	-
18	ALINE BEZERRA ALENCAR	9,30	7 notas 10,0
19	ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROZ NETO	9,30	3 notas 10,0
20	LARISSA RAQUEL LEANDRO TOMAZ	9,29	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate
1	FLADEMIR DE CARVALHO NUNES	8,92	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
DÉBORA VITÓRIA SOUZA DOS SANTOS	Candidata não enviou o histórico (art. 19 do edital)
ERYMAR DE ARAÚJO DANTAS	Candidato enviou histórico sem assinatura ou confirmação de autenticidade, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "b", do edital (art. 19 do edital)
FRANCISCO DE ASSIS DUARTE SOUSA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
JULIA BRENDA DINIZ COSTA	Inscrição intempestiva, recebida em 17/12/2020, às 22:10 (art. 10 do edital)
JULIA RAMPPEL DANTAS	Candidata não enviou nenhum documento anexado ao e-mail (art. 19 do edital)
LARISSA LAMAS DA CUNHA	Candidata já é graduada em Direito (art. 19 do edital)

MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO ALVES PESSOA	Candidata não enviou nenhum documento exigido pelo edital (art. 19 do edital)
OHANA IRACEMA CESAR FERREIRA	Candidata enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar (consta coeficiente 0,0 provavelmente em razão do aproveitamento de disciplinas cursadas em outra IES), conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
PHILIPPE TARGINO RIBEIRO BRANDÃO	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
RAUANA EVANIZ DA SILVA BARROS	Candidata não enviou nenhum documento exigido pelo edital (art. 19 do edital)
SYRLENE LUCENA DE OLIVEIRA	Candidata enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar (consta média global 0,0), conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
VERÔNICA SILÉIA DO NASCIMENTO	Inscrição intempestiva, recebida em 17/12/2020, às 02:44 (art. 10 do edital)

NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	DEBORAH QUINDERÉ CARNEIRO	9,9	-
2	ERIKA EDUARDA BATISTA DO NASCIMENTO	9,57	-
3	MARIA VITÓRIA ANGELINA DA SILVA	9,48	-
4	GABRIELLE FREITAS DE LIMA	9,36	-
5	SUELEN TORRES DE OLIVEIRA	9,40	-
6	NATÁLIA SANTOS DO MONTE	9,20	-
7	FELIPE FERREIRA MOREIRA	9,17	-
8	EVERTON CORDEIRO DA SILVA	9,16	-
9	RENATA FONSECA SALOMON	9,12	5 notas 10,0
10	JOSÉ DIAS NETO	9,12	Nenhuma nota 10,0
11	SERGIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	9,10	9 notas 10,0
12	LETYCIA PAIVA LIMA	9,10	2 notas 10,0
13	CARLA GISLAYNNE SILVA DO NASCIMENTO	9,08	-
14	SAVIANE DANTAS SILVEIRA CRUZ	8,96	-
15	LOUISE ROCHELLY ALMEIDA E MOURA	8,89	-
16	JULLYA CLARA BARBALHO COSME	8,83	-

17	VITÓRIA DA SILVA PARENTE	8,76	-
18	MARIA VICTÓRIA MENDONÇA TORQUATO	8,71	-
19	DENIZE DE MADEIROS SILVA	8,70	-
20	LAURO MARINHO MAIA NETO	8,68	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
Adriana Karoline Ferreira Lucas	Inscrição intempestiva, recebida em 17/12/2020, à 00:00 (art. 10 do edital)
Bárbara Heloiza de Mendonça Lopes	Candidata enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar (consta coeficiente 0,0 provavelmente em razão do aproveitamento de disciplinas cursadas em outra IES), conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
ERYMAR DE ARAÚJO DANTAS	Candidato enviou histórico sem assinatura ou confirmação de autenticidade, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "b", do edital (art. 19 do edital)
FRANCISCO DE ASSIS DUARTE SOUSA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
JULIA BRENDA DINIZ COSTA	Inscrição intempestiva, recebida em 17/12/2020, às 19:12 (art. 10 do edital)
LARISSA LAMAS DA CUNHA	Candidata já é graduada em Direito (art. 19 do edital)
MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO ALVES PESSOA	Candidata não enviou nenhum documento exigido pelo edital (art. 19 do edital)
SYRLENE LUCENA DE OLIVEIRA	Candidata enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar (consta média global 0,0), conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	AMANDA HOLANDA MARTINS	9,57	-
2	BRENA MARIA DE LIMA FREIRE	9,18	-
3	SARA HOLANDA BEZERRA DESIDÉRIO	9,14	-
4	GLORIA MARIA DE FREITAS SOUZA	9,07	-
5	SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	9,04	-
6	MARCOS VINICIUS TARGINO DE BRITO	9,00	-
7	LYANDRA BESSA DE CARVALHO	8,97	-

8	RODRIGO MOREIRA ALVES DE CARVALHO	8,91	-
9	LOUISE ROCHELLY ALMEIDA E MOURA	8,89	-
10	ALICYA CORDEIRO EVANGELISTA PONTES	8,84	Candidata apresentou 07 médias finais atribuídas em seu máximo 10,00
11	MARIA CLEIDE NUNES	8,84	Candidata apresentou 01 média final atribuída em seu máximo 10 da Faculdade Evolução- 5º Período
12	VITORIA DA SILVA PARENTE	8,76	-
13	ANTÔNIO JAIANE CAMILO DE SOUSA	8,75	-
14	PAULO COSTA ARAUJO	8,67	-
15	INGRITHI THAIS PEREIRA ALVES	8,62	-
16	STEPHANO BISMARCK LOPES CAVALCANTE	8,55	-
17	FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ LISBOA	8,52	-
18	LUCAS MATHEUS DE MELO	8,47	-
19	LUCAS DANTAS DE QUEIROZ	8,42	-
20	RAUL MOISES HENRIQUE RÊGO	8,41	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
FRANCISCO DE ASSIS DUARTE SOUSA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)

3. Disposições finais

3.1 Apenas os candidatos indicados nas tabelas acima são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

3.2 Os candidatos serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado, após homologação deste resultado, devendo comprovar, após a convocação, já estar cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito ou semestre equivalente (art. 2º, §1º, Edital). N

Natal, 26 de fevereiro de 2021.

Anna Karina Freitas de Oliveira
Presidente da Comissão

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro Titular

Maria Clara Gois Campos Ottoni
Membro

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.873 NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2021 • SÁBADO

Portaria n. 128/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**, matrícula nº 214.851-0, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, no período de 08 a 27 de março do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.011/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **08 a 27 de março do ano em curso**, a 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.873 NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2021 • SÁBADO

Portaria n. 129/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para o período de 01 a 30 de março de 2021, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 265/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 01 a 30 de março de 2021**, a 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.873 NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2021 • SÁBADO

Portaria n. 070/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
104º	ISABELLY THAYSE ARAUJO ALVES
105º	FILIPE DANTAS DE GOIS
106º	LETÍCIA DE FRANÇA RIZZO HAHN

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.873 NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2021 • SÁBADO

Portaria n. 071/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado na XII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.724 em 31 de julho de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
2º	JEFERSSON THALYS DE BRITO BERNARDO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.873 NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2021 • SÁBADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO - 28/2020-DPE

PROCESSO N.º 1.398/2020 -DPE/RN.

Aos nove dias de mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 28/2020-DPE/RN**, recibo TCE nº. 270835, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **ANQ GONÇALVES JUNIOR EIRELI ME**, CNPJ: **20.903.036/0001-92**, situada à Rua Felipe Camarão, 853, Centro, Loja 01, Doze Anos, Mossoró, CEP: 59.063-340, telefone: (84) 98899-4715, e-mail: j.jlicitacoes@hotmail.com, nesse ato representado por Antônio Neuton de Queiroz Gonçalves Junior, CPF nº. 051.414.994-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado SPLIT, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Condicionador de ar "SPLIT", capacidade de 30.000 BTU/h , compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, Selo Procel, faixa de classificação "B" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica local. MARCA/MODELO: AGRATO ECS 30 (Demais especificações de acordo com o Termo de Referência e proposta apresentada).	Unid.	10	3.900,00	39.000,00
02	Condicionador de ar "SPLIT", capacidade entre 22.000BTU/h e 24.000BTU/h , cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, Selo Procel, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do	Unid.	20	2.800,00	56.000,00

	INMETRO. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica local. MARCA/MODELO: VOGGA/VOG 22F (Demais especificações de acordo com o Termo de Referência e proposta apresentada).						
						95.000,00	

- Valor global: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2020-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 09 de fevereiro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CNPJ: 07.628.844/0001-20

Antônio Neuton de Queiroz Gonçalves Junior
 ANQ GONÇALVES JUNIOR EIRELI ME
 CNPJ: 20.903.036/0001-92

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.873 NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2021 • SÁBADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO - 28/2020-DPE

PROCESSO N.º 1.398/2020 -DPE/RN.

Aos nove dias de mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 28/2020-DPE/RN**, recibo TCE n.º 270835, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ: 36.850.598/0001-55, situada à Rua Trinta e Três, Quadro 78, n.º 32, Bairro Santa Cruz II, Cuiabá/MT, telefone: (65) 2127-8550/99361-0705, e-mail: licitacao@frioeletro.com.br, nesse ato representado por Luiz Carlos Machado, CPF n.º 318.356.861-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado SPLIT, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Condicionador de ar "SPLIT", capacidade de 12.000 BTU/h , compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, Selo Procel, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica local. MARCA/MODELO: ELGIN ECO POWER HWFI12B21A/HWFE12B22NA (Demais especificações de acordo com o Termo de Referência e proposta apresentada).	Unid.	30	1.533,83	46.014,90
					46.014,90

- Valor global: R\$ 46.014,90 (quarenta e seis mil quatorze centavos e noventa centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2020-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 09 de fevereiro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.628.844/0001-20

Luiz Carlos Machado
FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 36.850.598/0001-55

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.873 NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2021 • SÁBADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO - 28/2020-DPE

PROCESSO N.º 1.398/2020 -DPE/RN.

Aos nove dias de mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 28/2020-DPE/RN**, recibo TCE n.º 270835, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI ME, CNPJ: 27.390.535/0001-72**, situada à Praça C-170, n.º 11, QD. 430, LT. 24, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.250-250 –telefone: (62) 3922-5651, e-mail: mundial@mundialgo.com.br, nesse ato representado por Paulo Cesar Fortaleza Medeiros, CPF n.º 604.227.341-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado SPLIT, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Condicionador de ar "SPLIT", capacidade de 18.000 BTU/h , compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, Selo Procel, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica local. MARCA/MODELO: ELGIN HFW/HEF - 18.000 (Demais especificações de acordo com o Termo de Referência e proposta apresentada).	Unidade	20	2.250,00	45.000,00

- Valor global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2020-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 09 de fevereiro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Paulo Cesar Fortaleza Medeiros

MUNDIAL REFREGERAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 27.390.535/0001-72